

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 88/2018 - PJPI/TJPI/SLC

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA LP TOTAL SERVICE LTDA-ME, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA: EXTINTORES DE INCÊNDIO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, com registro no CNPJ/MF nº 10.540.909/0001-96 e sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente Desembargador ERIVAN LOPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa LP TOTAL SERVICE LTDA-ME, CNPJ 10.846.808/0001-48, sediada Rua Manoel da Paz, nº 1676, Bairro Macaúba, em Teresina, Piauí, telefone (86) 3221-1117 / 3232-2960 / 99831-4327 / 99900-1224, email: leplicitacao@gmail.com ou lepfinanceiro1@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR ALVES DO NASCIMENTO, RG nº 1.357.578 SSP/PI, CPF nº 648.767.803-15, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam este Contrato vinculado ao Procedimento Licitatório nº 12/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2018, (Processo SEI nº 18.0.000003125-5) e mediante as cláusulas e condições seguintes: que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de EXTINTORES DE INCÊNDIO, incluindo serviço completo de fornecimento/instalação dos equipamentos e da sinalização, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme quantitativo, especificações e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

ARP N° 16/2018/TJPI							
Lote/Item	Especificação do Objeto	Unidade	Valor Unitário	Quantidade Contratada	Grau de Jurisdição	Valor Total	
1.1	Extintor de incêndio ABC de pó químico seco, incluindo serviço de fornecimento e instalação, bem como sinalização no solo e placa de parede, conforme especificações do Termo de Referência. Marca: HDL SOLUÇÕES	Unid.	R\$ 164,00	74	1° Grau	R\$ 12.136,00	
				48	2º Grau	R\$ 7.872,00	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:		R\$ 20.008,00 (Vinte mil e oito reais)					

- **1.2.** O objeto a ser entregue deverá obedecer rigorosamente às:
- a) Normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial a NBR 15808 Extintores portáteis de incêndio e a NBR 12693 – Sistema de proteção por extintores;
- c) Regulamentações do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- c) Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros local;
- d) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- e) Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- f) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- g) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.
- 1.3. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:
- a) Edital da Licitação e Anexos;
- **b)** Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Ata de Registro de Preços nº 16/2018 (0528342);
- d) Termo de Liberação Interna nº 63/2018 (0531048).

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EXTINTORES

- 2.1. O extintor de incêndio, destinado ao combate a incêndios de Classe A (aparas de papel, papelão, madeira), Classe B (líquidos inflamáveis, óleos, tintas) e Classe C (materiais elétricos energizados), deverá possuir as seguintes características:
- a) Tipo: portátil, com pó químico ABC;

- **b)** Capacidade: 6 kg;
- c) Carga de pó de pressurização direta;
- d) Tempo de descarga: 12 segundos;
- e) Alcance médio do jato: 5 metros;
- f) Rendimento na posição vertical: 93%;
- g) Capacidade extintora mínima: 2-A:20-B:C.
- 2.2. Deverá vir com carga completa e equipado com indicador de pressão, válvula e mangueira de descarga.
- 2.3. Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura vermelha aplicada por processo eletrostático, conforme Norma NBR 15808/2010 da ABNT. Acompanhado de suporte para fixação em parede.
- 2.4. A instalação de cada extintor deverá compreender também a fixação do equipamento na parede com o suporte e a sinalização na parede (obrigatória) e no chão (quando possível).
- 2.5. A sinalização da parede deverá identificar a presença do equipamento "extintor de incêndio classe ABC". A placa, confeccionada em material anti-chama, deverá ter o pictograma fotoluminescente do extintor. Dimensões aproximadas: 20 cm (largura) x 20 cm (comprimento).
- **2.6.** A sinalização do solo deverá ser feita com material autoadesivo.
- 2.7. Os extintores de incêndio deverão ser certificados pelo INMETRO.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES GERAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Todos os equipamentos, materiais, ferragens, ferramentas e demais componentes indispensáveis à perfeita execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA. O Tribunal de Justiça do Estado Piauí, em hipótese alguma, emprestará ou fornecerá qualquer tipo de equipamento ou ferramenta para a prestação dos serviços.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por pessoal profissional qualificado, especializado e devidamente habilitado de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:
- a) Equipamentos de Proteção Individuais EPI;
- b) Uniforme e Crachás para Funcionários; e
- c) Demais despesas com Segurança.
- 3.3. Para a Execução dos Serviços a Contratada deverá respeitar as Normas de Segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT e do Ministério do Trabalho, conforme o item 1.2.
- 3.4. Os serviços executados fora dos padrões e condições propostos deverão ser refeitos, sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça, a fim de que possam atender às exigências contidas neste Termo de Referência.
- 3.5. As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços.
- 3.6. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e executados por laboratórios aprovados pelo mesmo.
- 3.7. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 3.8. A CONTRATADA responderá perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e terceiros por atos, falhas ou omissões suas e de seus subcontratados. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
- 3.9. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, danificar áreas públicas ou de terceiros, ela as deverá recuperar, deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 3.10. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.
- 3.11. Em decorrência da entrega do objeto, a CONTRATADA ficará responsável pela preservação dos bens patrimoniais e das pessoas no interior dos prédios.
- 3.12. Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.
- 3.13. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- a) Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou Contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o as presentes especificações;
- c) Houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- d) A Fiscalização assim determinar ou autorizar formalmente por escrito.
- 3.14. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, as ações ou as reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços.

- 3.15. Todo e qualquer dano material, decorrente de acidente com transporte de material químico, caso seja utilizado, ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá reparar dano ou repor, em igual quantidade, sem ônus para ao Tribunal de Justiça.
- 3.16. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado do Lote 1, item 1, o valor total de R\$ 12.136,00 (Doze mil, cento e trinta e seis reais) para o 1º Grau e R\$ 7.872,00 (Sete mil, oitocentos e setenta e dois reais) para o 2º Grau, tendo a presente contratação totalizado o valor de R\$ 20.008,00 (Vinte mil e oito reais).
- 4.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do FERMOJUPI, sob a Rubrica Orçamentária, na forma abaixo, e nas formas e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

Unidade Orçamentária: FONTE:	040105 - FERMOJUPI 18 - Recursos de Fundos Especiais		
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: Natureza da Despesa:	1686 - Reaparelhamento da Justiça de 1º Grau 0206100851686 449052 - Equipamentos e Material Permanente		
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: Natureza da Despesa:	1687 - Reaparelhamento da Justiça de 2º Grau 0206100851687 449052 - Equipamentos e Material Permanente		

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

- 6.1. As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas na respectiva Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, e serão entregues nos locais definidos no Anexo IV do Termo de Referência, sendo o prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 6.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1°, Lei nº 8.666.
- 6.1.2. Caberá ao Fiscal/Comissão de Fiscalização, setor demandante e à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.
- **6.2.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 07h (sete) horas às 14h (quatorze) horas.
- 6.3. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.
- 6.4. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.
- **6.5.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- **6.5.1.** Provisória, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- **6.5.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 6.6. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens adequadas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 6.7. Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção, deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.
- **6.8.** Qualquer produto será recusado parcial ou inteiramente nas seguintes condições:
- a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- b) Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;
- c) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.
- 6.9. Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pertinente, quando do recebimento definitivo dos materiais de reposição devidamente atestado pelo setor competente.
- 6.10. Não serão aceitos equipamentos recondicionados ou usados.
- **6.11.** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos materiais de reposição fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas quando de sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A liquidação da despesa dar-se-á pelo atesto.

- 7.2. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e Lei 8.666/93.
- 7.3. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:
- a) Termo de Recebimento Definitivo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS CRF;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.4. Será admitido pagamento parcial referente às mercadorias entregues até o final do exercício corrente.
- 7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
- 7.6. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: na Caixa Econômica Federal, Agência: 1607, Operação: 003, Conta Corrente: 3042-0.
- 7.6.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa CONTRATADA.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 7.8. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.
- **7.9.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.
- 7.11. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

I = TX/365 I = 0.06/365I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 7.12. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 7.13. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.14. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- 7.16. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão designado(a) abaixo:

	Fiscais:	Antonio da Silva Barradas Neto - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3565		
	riscais.	Samuel de Alencar Bezerra - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677		
Suplente: Rodrigo Brandão Aguiar - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3619		Rodrigo Brandão Aguiar - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3619		

- 9.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.
- 9.4. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.
- 9.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.
- 9.6. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.
- 9.7. A Fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar o prazo de garantia mínima de 01 (um) ano para as cargas/agentes extintores e de 05 (cinco) anos para os cilindros, a contar da data do recebimento definitivo, para todos os objetos deste Edital. Caso a garantia dos materiais de reposição fornecidos pelo fabricante seja maior que os prazos estabelecidos, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante.
- 10.2. Durante o período da garantia a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para o TJ/PI, assistência técnica para todos os itens fornecidos, por meio do fabricante ou de assistências técnicas autorizadas, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária ou utilização de forma diversa ao especificado.
- 10.3. O serviço de assistência técnica deve estar disponível em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, preferencialmente entre 8h às 18h, na modalidade ON-SITE. Por "Garantia ON-SITE" entende-se que a garantia é dada in loco, onde o próprio técnico da empresa se desloca até o local onde o equipamento encontra-se instalado para resolução do problema, inclusive com a substituição dos materiais se necessário.
- 10.4. A CONTRATADA terá um prazo máximo, a contar da abertura do chamado, de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atendimento.
- 10.5. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) técnico(s) para atendimento aos chamados durante o período de garantia serão custeadas pela CONTRATADA, sem ônus para o TJ/PI.
- 10.6. A CONTRATADA deverá fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), durante todo o período de conservação na garantia, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento dos equipamentos, obter suporte técnico e esclarecimentos. Todas as ligações efetuadas deverão ser registradas por meio de números de protocolos.
- 10.7. A CONTRATADA terá responsabilidade solidária pelo bem fornecido enquanto durar o prazo de garantia do produto, durante o qual substituirá os itens rejeitados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação, se estes apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 11.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termo do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.
- 11.1.1. No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou especifico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.
- 11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. Considerando os trâmites administrativos para aprovação da alteração do Contrato, a solicitação de alteração pela CONTRATADA deverá ser feita no máximo faltando 30 (trinta) dias para o encerramento do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- 12.1. Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência;
- 12.2. Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste Contrato.
- 12.2.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 12.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- **12.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 12.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 12.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

- 12.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 12.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 12.9. Supervisionar, avaliar a qualidade, acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto contratado, pelo fiscal/comissão, auxiliado pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do TJ/PI.
- 12.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- **12.11.** Prestar esclarecimentos e fornecer diretrizes necessárias à boa execução das atividades.
- 12.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 13.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do CONTRATANTE que poderá ser feita via telefonema, fac-símile, correspondência ou correio eletrônico.
- 13.2. Fornecer o objeto da contratação no prazo estabelecido de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 13.3. Providenciar para que os equipamentos sejam entregues em perfeito estado, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 13.4. Responsabilizar-se por todo o transporte do equipamento e deslocamentos necessários à entrega.
- 13.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento:
- 13.6. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.
- 13.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJ/PI, inerentes ao objeto da contratação;
- 13.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- 13.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do CONTRATANTE:
- 13.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data
- 13.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 13.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 13.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- 13.14. Disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados do CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- **13.15.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- I. A transferência a terceiros, por qualquer forma, este contrato, e a subcontratação de qualquer parte do objeto, sem prévio consentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- II. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.
- 13.16. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;
- 13.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 13.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 13.19. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como de boa conduta profissional, quando nas instalações do CONTRATANTE
- 13.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observando, ademais, o respeito à legislação de cada município.
- 13.21. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 13.22. Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários
- 13.23. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes da execução dos trabalhos.

13.24. É de responsabilidade da CONTRATADA, manter a higiene e cuidado com material por ocasião do seu transporte até os locais definidos para a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- **14.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- **14.1.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 14.1.4. Não mantiver a proposta;
- **14.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- **14.1.7.** Cometer fraude fiscal:
- 14.2. Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993
- 14.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.
- **b)** Multa:
- b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;
- b.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois)
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa;
- 14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **14.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pelo CONTRATANTE ou iudicialmente.
- 14.11. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento
- 14.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TJ/PI, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa
- 14.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 14.15. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJ/PI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

- **15.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:
- 15.2.1.1. Nesse caso, o CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 15.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **16.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:
- **16.1.1.** RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo CONTRATANTE, nos casos de:
- a) Rescisão do Contrato;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 16.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.
- **16.1.3.** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.
- 16.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **16.3.** Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

17.1. Este Contrato fundamenta-se:

- **17.1.1.** Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;
- 17.1.2. Nos preceitos de Direito Público;
- 17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 17.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 17.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2018/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 18.0.000003125-5.
- **17.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA.
- 17.2.3. ARP nº 16/2018/TJ/PI (0528342).
- 17.2.4. Ao Termo de Liberação Interna nº 63/2018-SLC/TJ/PI (0531048).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.
- **20.2.** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 20.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores
- **20.4.** A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.
- **20.5.** À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

- **20.6.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.
- 20.7. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **20.8.** Todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos a terceiros, por ocasião da execução deste objeto, ficando o ônus dos reparos por conta da futura CONTRATADA.
- 20.9. A execução do objeto deverá respeitar o preconizado pelas Normas Técnicas vigentes e pelas especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR ALVES DO NASCIMENTO**, **Usuário Externo**, em 26/06/2018, às 13:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Erivan José da Silva Lopes, Presidente, em 26/06/2018, às 14:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 0537453 e o código CRC B755658B.

18.0.000023498-9 0537453v20